

que trata o art. 23 da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 190. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMHUR;

II - suspensão pela EMHUR;

III - declarada inidônea pela União, pelo Estado de Roraima ou por outros Estados e pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensão, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EMHUR;

b) empregado da EMHUR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Roraima, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97/2007.

III - à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMHUR ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Art. 191. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I a natureza e a gravidade da infração cometida

II os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários

III a vantagem auferida em virtude da infração

IV as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e

V os antecedentes da licitante ou contratada.

Art. 192. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente que, no uso de suas atribuições, poderá solicitar manifestação da PROJUR e do Diretoria de Planejamento, Administrativo e Financeiro.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso V da lei 14.133/2021;
PROCESSO Nº 00000.0.030217/2024
FAVORECIDO: Empresa J. N. DA SILVA LTDA, com CNPJ Nº 27.585.036/0001-30 no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (GALPÃO), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.

RATIFICAÇÃO: Em 24/10/2024, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 003/2024

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, cria uma Comissão Temporária Especialmente ao disposto no Art.47, inciso II, alínea a:

Para acompanhar as problemáticas, em decorrência do calor, ausência de chuvas, ou seja, problemas climáticos que trará problemas de abastecimento de água, queimadas entre outros no Município de Boa Vista.

1. Ver. Ítalo Otávio Teixeira Pinto;
2. Ver. Regiane Batista Matos;
3. Ver. Manoel Neves de Macedo;
4. Ver. Samuel de Jesus Lopes e
5. Ver. Sandro Denis de Souza Cruz.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2024

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que:

Considerando o §1º do Art. 29-A, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

Considerando o §2º do Art. 10, da Lei Municipal nº 2.524, de 08 de janeiro de 2024;

Considerando o Ofício recebido nº12.873/2024/SEPF/DPO/2024 de 05 de março de 2024, que informa a redução do Orçamento do Exercício de 2024 da Câmara Municipal de Boa Vista;

Art. 1º. Fica limitado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mais encargos, o valor máximo que trata o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Os Titulares dos Gabinetes deverão realizar as adequações necessárias para serem incluídas na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, procedendo às al-

terações necessárias para adequarem os cargos ao presente ATO DA MESA DIRETORA.

Art. 3º. Este ATO DA MESA DIRETORA entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024 e com validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente
Aline Rezende
1º Secretário
Juliana Garcia
1º Vice-Presidente
Vavá do Thianguá
2º Secretário
Dr. Ilderson
2º Vice-Presidente
João Kleber Martins
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ATO DA MESA DIRETORA que altera o valor disponível para despesa referente à verba de gabinete, por cada parlamentar. Nos termos da proposta, o valor máximo passa a ser de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), mais encargos, por parlamentar, tendo vigência a partir do mês de outubro de 2024 e fim em 31 de dezembro de 2024.

A alteração que se busca no presente ATO DA MESA DIRETORA tem o intuito de obedecer aos limites constitucionais e os limites estabelecidos na LOA de 2024, referente as despesas de pessoal, incluindo os subsídios dos Vereadores, devido a redução orçamentária que esta Casa teve no ano de 2024, conforme Ofício recebido nº12.873/2024/SEPF/DPO/2024 de 05 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.553/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE MÉRITO E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA PARA RECONHECIMENTO DE PESSOAS QUE PRESTAM SERVIÇOS A CAPITAL AOS SENHORES, CAP PMRR HEMERSON MONTEIRO SILVA, CAP PMRR DEYVISON SILVA, CAP PMRR JULIO CÉSAR FLAUZINA LARANJEIRA, 1º TEN PMRR JAILSON CARVALHO RODRIGUES, 1º TEN PMRR ANDERSON DA SILVA MAIA, 2º TEN PMRR RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 3º SGT PMRR ANA PAULA MENDONÇA SILVA, 3º SGT PMRR DAYANE ARAUJO DE CASTILHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Mérito e Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista para reconhecimento de pessoas que prestam benefícios a capital aos senhores, CAP PMRR HEMERSON MONTEIRO SILVA, CAP PMRR DEYVISON SILVA, CAP PMRR JULIO CÉSAR FLAUZINA LARANJEIRA, 1º TEN PMRR JAILSON CARVALHO RODRIGUES, 1º TEN PMRR ANDERSON DA SILVA MAIA, 2º TEN PMRR RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 3º SGT PMRR ANA PAULA MENDONÇA SILVA, 3º SGT PMRR DAYANE ARAUJO DE CASTILHO – por seu reconhecimento ao grande destaque ao trabalho social e profissional que contribui para a melhoria da sociedade Roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do Diploma de Mérito, dar – se a no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Boa Vista –RR, 22 de outubro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.581/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AOS SENHOR 3º SGT QPCBM FARNEY VINICIUS CARVALHO DOS SANTOS, 3º SGT QPCBM ENZO DUARTE DE DÊA, AL SGT STEVE SILVA SABINO, AL SGT SHELTON WARLEY SILVA MARTINS, SD QPCBM PABLO VIEIRA DA SILVA e SD QPCBM VILDERLAM TRAVASSO BARBOSA, POR SEU RECONHECIMENTO AO GRANDE DESTAQUE DE SEU TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL QUE CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO ao 3º SGT QPCBM FARNEY VINICIUS CARVALHO DOS SANTOS, 3º SGT QPCBM ENZO DUARTE DE DÊA, AL SGT STEVE SILVA SABINO, AL SGT SHELTON WARLEY SILVA MARTINS, SD QPCBM PABLO VIEIRA DA SILVA e SD QPCBM VILDERLAM TRAVASSO BARBOSA por seu reconhecimento ao grande destaque ao trabalho social e profissional que contribui para a melhoria da sociedade Roraimense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Título, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.605/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AOS POLICIAIS MILITARES, CAP QEO PM ANGELO, CB PM M.MONTEIRO, SD QPC PM A. JUNIOR E O SD QPC PM ANDRÉ ALVES, POR SEUS INESTIMÁVEIS TRABALHOS E CONTRIBUIÇÕES EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a “Medalha Legislativa de Honra ao Mérito Rio Branco” aos senhores Capitão QEO PM Angelo, CB PM Monteiro, SD QPC PM A. Junior e o SD QPC PM André Alves, por seus inestimáveis trabalhos em prol da sociedade em nosso Estado.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo ou onde lhe convier.